



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.988, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a instalação, no parque de exposições José Reinoldo Steffen, de ponto de retransmissão de serviço de comunicação multimídia e dá outras providências.

ADAIR PHILIPPSEN, Prefeito do município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a efetuar a permissão de uso, no parque de exposições José Reinoldo Steffen, a título precário, à iniciativa privada, por até 10 (dez) anos, para instalação de ponto de retransmissão de serviço de comunicação multimídia.

Parágrafo único. A permissão de uso a título precário prevista no caput poderá ser prorrogada, por igual período, desde que cumpridas as obrigações previstas nesta Lei e em contrato de concessão de uso a ser celebrado com o Município.

Art. 2º Caberá à concessionária disponibilizar gratuitamente, à população, ponto de retransmissão de serviço de comunicação multimídia, com estes requisitos:

I - acesso simultâneo a, no mínimo, 80 usuários;

II - velocidade suficiente por conexão para uso individual, não comercial ;

III - realização de cadastro individual e intransferível de cada usuário; e

IV - manutenção de ativos para pleno funcionamento.

Parágrafo único. É facultado à concessionária a colocação de placa de publicidade na estrutura do ponto de transmissão, da qual constará sua logomarca e o seguinte comunicado: INTERNET GRÁTIS – PARCERIA COM O MUNICÍPIO.

Art. 3º A empresa interessada deverá manifestar interesse junto ao Município, mediante requerimento, com a seguinte documentação:

Lixo no lixo é luxo.
Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541-1005 – Fax: (55) 3541-1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

I - contrato social ou documento equivalente;

II - certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos municipais, estaduais e federais que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária;

III - autorização para explorar o serviço de comunicação multimídia, emitida pela Anatel;

Art. 4º Acarretará resilição contratual, sem direito de qualquer indenização à cessionária, a execução de obras ou de instalações, de interesse do Município, que venham comprometer a permanência do ponto de retransmissão de serviço de comunicação multimídia.

§ 1º A cessionária deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para remoção do ponto de retransmissão do serviço.

§ 2º Não haverá prévia comunicação quando se tratar de obras ou instalações emergenciais.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado, independente de licitação e tendo em vista o interesse público, a celebrar contrato com empresas interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 29 de novembro de 2017.

Adair Philippes,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann

Coordenadora da Administração

Publicação: 29/11/2017

Período: 29/11/2017 a 29/1/2018.

Local: quadro de publicações oficiais.

Lixo no lixo é luxo.

Rua 25 de Julho, 133 – Fone: (55) 3541 1005 – Fax: (55) 3541 1500
CEP 98960-000 – SANTO CRISTO/RS